



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 416, de 17 de junho de 2014.

Altera o art. 1º e 6º e o Anexo Único da Lei Municipal nº 361, de 25 de fevereiro de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º, Lei Municipal nº 361, de 25 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar gratificação aos membros titulares da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Pregão e Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em efetivo exercício da função.

Art. 2º O art. 6º, Lei Municipal nº 361, de 25 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Para atendimento desta Lei, os valores das gratificações a serem pagas aos membros das comissões de que trata o art. 1º são as constantes do Anexo Único, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º O Anexo Único à Lei Municipal nº 361, de 25 de fevereiro de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo Único à presente Lei:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 17 de junho de 2014;
52º da Emancipação Política.

Everaldo Bezerra Guedes
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Tabela de Gratificação da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Pregão e Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar

FUNÇÃO	VALOR (R\$)
Presidente	700,00
Pregoeiro	700,00
Membros	200,00

Everaldo Bezerra Guedes
Prefeito Municipal